



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1555, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais) e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024, aprovou e ele nos ternos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2019.0006-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL		
119	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$	60.000,00	
	0 05 00 – 301.001-Atenção Básica Federal		
128	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$	50.000,00	
	0 00.01 – 310.000 – Saúde-Geral		
140	3.3.71.70.00-Rateio Pela Participação em Consórcio Público R\$	50.050,00	
	TOTAL	R\$ 160.050,00	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2019.0006-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL		
118	3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$	60.000,00	
	0 05 00 – 301.001- Atenção Básica Federal		
133	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	30.000,00	
	0 00.01 – 310.000 – Saúde-Geral		
134	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuitas.....R\$	70.050,00	
	0 01 00 – 510.000- Assistência Social-Geral		
	TOTAL	R\$ 160.050,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de fevereiro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

139

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO